

Regimento do Observatório de Medicina Geral e Familiar

Preâmbulo

O presente Regimento define as competências e as regras de funcionamento, de procedimento e de organização do Observatório de Medicina Geral e Familiar (OMGF) da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos (SRNOM).

Este Regimento está conforme ao Estatuto da Ordem dos Médicos e aos seus regulamentos, obedece ao princípio da legalidade da atuação administrativa e aos demais princípios aplicáveis em matéria administrativa, visando, em especial, assegurar o princípio da transparência no funcionamento do OMGF.

O Regimento do OMGF da SRNOM é aprovado para o quadriénio 2025-2029 e visa a prossecução do interesse público da profissão médica e da saúde, com especial foco em MGF.

Artigo 1.º – Âmbito de Aplicação

1. Sem prejuízo das demais competências que lhe possam ser delegadas nos termos dos Estatutos da Ordem dos Médicos e dos seus Regulamentos, o presente regimento aplica-se ao Observatório de Medicina Geral e Familiar (doravante abreviadamente OMGF), aos seus membros e serviços, definindo as suas competências e estabelecendo as suas regras de funcionamento, de procedimento e de organização;
2. O OMGF é um órgão consultivo do Conselho Regional do Norte que tem por missão acompanhar e promover o desenvolvimento da MGF na Região Norte, o seu ensino e exercício, contribuindo para uma medicina geral e familiar de qualidade, segundo as melhores práticas científicas, promovendo a formação médica de qualidade, o exercício humanizado e a literacia em saúde.

Artigo 2.º – Composição do OMGF e Participação

Conselho do OMGF

1. O Conselho do OMGF é composto por 15 (quinze) elementos, sendo 14 especialistas em Medicina Geral e Familiar inscritos no respetivo Colégio da Especialidade e um médico interno da respetiva especialidade;
2. O Conselho do OMGF possui um Presidente do OMGF, que é nomeado pelo Presidente do Conselho Regional do Norte (CRN);

3. O Conselho do OMGF possui dois Vice-presidentes, sendo cooptado de entre os vogais especialistas e o outro o médico interno;
4. Preferencialmente, cada membro do Conselho do OMGF deve ser proveniente de cada uma das seguintes unidades locais de saúde:

ULS Alto Ave
ULS Alto Minho
ULS Barcelos / Esposende
ULS Braga
ULS Entre Douro e Vouga
ULS Gaia / Espinho
ULS Matosinhos
ULS Médio Ave
ULS Nordeste
ULS Póvoa Varzim / Vila Conde
ULS Santo António
ULS São João
ULS Tâmega e Sousa
ULS Trás-os-Montes Alto Douro

5. A cada um dos vogais do Conselho do OMGF pode ser atribuído um pelouro em função das áreas ou matérias de atuação do Observatório.

Artigo 3.º Delegados nas Unidades Locais de Saúde e Núcleo de Delegados de MGF

1. Em cada ULS o Conselho do OMGF promoverá a realização da eleição de um médico *especialista*, delegado de MGF, e de um médico interno da mesma Especialidade, *Delegado Júnior* de MGF;
2. Cada vogal do OMFG fica responsável uma das ULS da Região Norte competindo-lhe estabelecer os contactos necessários com vista à organização e realização pelos médicos de MGF e pelos médicos internos de MGF da eleição e nomeação dos respetivos delegados, que irão integrar o núcleo de delegados de MGF;
3. O Núcleo de Delegados é composto de acordo com a seguinte tabela:

ULS	Delegados (elementos de ligação)	Delegado Júnior (representativo)
ULS Alto Ave	28	28
ULS Alto Minho	24	24
ULS Barcelos / Esposende	18	18
ULS Braga	31	31
ULS Entre Douro e Vouga	37	37
ULS Gaia / Espinho	31	31
ULS Matosinhos	14	14
ULS Médio Ave	25	25
ULS Nordeste	16	16
ULS Póvoa Varzim / Vila Conde	14	14
ULS Santo António	30	30
ULS São João	30	30
ULS Tâmega e Sousa	50	50
ULS Trás-os-Montes Alto Douro	33	33
Total	380	380

Artigo 4.º – Reuniões

1. O Conselho do OMGF reúne presencial e mensalmente, na primeira sexta-feira do mês, pelas 20h00;
2. O Presidente do OMGF pode convocar, com carácter extraordinário, uma reunião do Conselho do OMGF a realizar em qualquer outro dia da semana ou hora;
3. As reuniões realizam-se na sede da Secção Regional do Norte e, uma vez em cada três meses, rotativamente, nas instalações de cada uma das sub-regiões, correspondentes a cada ULS;
4. Excecionalmente e com vista a assegurar o maior número de presenças nas reuniões, o Presidente do OMGF poderá autorizar que aquelas se realizem por meios telemáticos, devendo o seu uso ser mencionado de forma expressa na respetiva ata.

Artigo 5.º – Quórum de Reunião, Maioria de Aprovação das Deliberações e Votações

1. O Conselho do OMGF reúne quando se encontre presente a maioria legal dos seus membros, sendo que, de entre eles, ter-se-á de encontrar presente o Presidente;
2. Excecionalmente e por motivo fundamentado, o Presidente poderá delegar, para efeitos de quórum de reunião referido no número anterior, a sua representação no Vice-presidente do Conselho do OMGF;
3. Todas as deliberações do Conselho do OMGF são aprovadas à pluralidade de votos (mais votos a favor do que contra), sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho do OMGF possui voto de qualidade.

Artigo 6.º – Convocatória e Ordem de Trabalhos

1. O Conselho do OMGF é convocado pelo Presidente, com a antecedência mínima de 24 horas, por correio eletrónico a enviar a todos os membros do Conselho do OMGF;
2. A ordem de trabalhos e os respetivos documentos serão disponibilizados aos membros do Conselho do OMGF através de uma pasta digital partilhada, à qual será fornecido o respetivo acesso;
3. A ordem de trabalhos é elaborada pelo Presidente do Conselho do OMGF que, a pedido de qualquer um dos seus membros, poderá incluir qualquer tema que estes, por escrito, de forma fundamentada e relacionada com a atividade do órgão em causa, lhe requeiram.

Artigo 7.º – Atas

1. No final de cada reunião, caberá a um dos elementos do Conselho do OMGF, nomeado de forma rotativa, exarar em ata um resumo da reunião que contém o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e para a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, da qual constará designadamente a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos,

- os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as decisões do presidente e as declarações de voto;
2. O projeto da ata é enviado aos membros do Conselho do OMGF por correio eletrónico que dispõem do prazo de 24 horas para sugerir alterações e/ou correções;
 3. A ata é submetida a aprovação dos membros do Conselho do OMGF no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo elemento que elaborou a ata;
 4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que a mesma diz respeito;
 5. Para que possa produzir efeitos imediatos, a deliberação aprovada numa reunião do Conselho do OMGF pode constar de ata sintética aprovada por minuta que deverá, posteriormente, ser reproduzida na ata definitiva da reunião a que diz respeito.

Artigo 8.º – Competências do OMGF

Sem prejuízo das delegações de competências que lhe sejam efetuadas pelos órgãos nacionais ou pelo Conselho Regional do Norte, compete ao Conselho do OMGF:

- a) Elaborar os planos de atividade anual e plano de médio prazo para o mandato de 2025-2029, bem como o seu cronograma a submeter a aprovação do CRN;
- b) Nomear os responsáveis pelos projetos de investigação e áreas de intervenção definidas;
- c) Divulgar e dar execução às diretrizes e decisões emanadas pelo CRN;
- d) Elaborar e apresentar trimestralmente a todos os elementos do Conselho do OMGF um relatório de atividades e trabalhos;
- e) Propor anualmente até ao dia 30 de outubro de cada ano, um plano de atividades para o ano seguinte bem como o seu orçamento, para aprovação, ao CRN;
- f) Apresentar até ao dia 31 de março de cada ano um relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- g) Requerer ao Presidente do CRN que requeira a convocação da Assembleia Regional do Norte para debater assunto relacionado com a MGF;
- h) Submeter à apreciação do Conselho Regional do Norte e/ou da Assembleia Regional do Norte os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se.



Artigo 9.º – Competências do Presidente do OMGF

1. São competências do Presidente do Conselho do OMGF, nomeadamente:
 - a) Convocar o Conselho do OMGF e elaborar a sua ordem de trabalhos;
 - b) Coordenar as atividades e trabalhos do OMGF;
 - c) Assegurar a articulação do OMGF com o CRN;
 - d) Efetuar o despacho dos assuntos dirigidos ao OMGF.
2. O Presidente do OMGF pode delegar qualquer uma das suas competências no Vice-presidente ou num membro do Conselho do OMGF.

Artigo 10.º – Competências do Vice-presidente do OMGF

Compete ao Vice-presidente do OMGF:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coordenar o Núcleo de Delegados de Médicos Internos;
- c) Articular com os demais delegados;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho do OMGF.

Artigo 11.º – Organigrama

O organigrama do OMGF é o que consta do Anexo I do presente Regimento, nele se identificando os trabalhadores afetos às diversas funções que os mesmos implicam.

Artigo 12.º – Disposições Finais

1. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Regional do Norte.
2. As alterações ao presente Regimento serão propostas pelo Conselho do OMGF e aprovadas pelo Conselho Regional do Norte.
3. Na divulgação de qualquer informação será respeitado o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Individuais (RGPD) e as normas em vigor na Secção Regional do Norte.